



A produção de evidências na disputa pela verdade do caso Emily e Rebecca - RJ

Marília Fabbro de Moraes

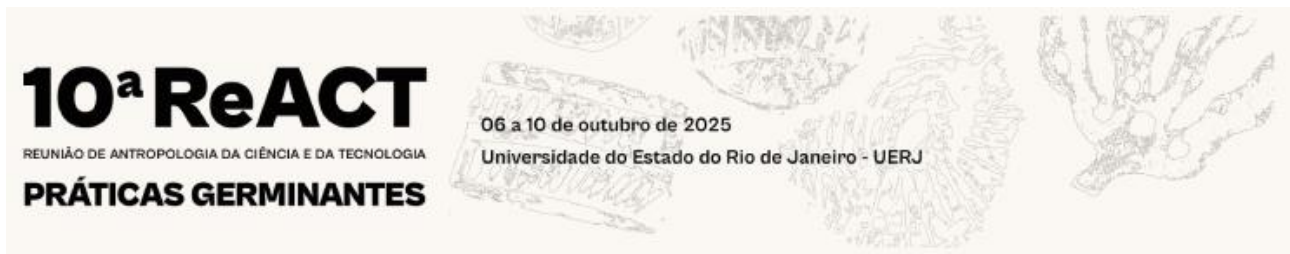
Programa de Pós Graduação em Sociologia e Antropologia

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Resumo:

Este trabalho pretende refletir acerca da produção de verdade no caso de homicídio de Emily e Rebecca, de 4 e 7 anos respectivamente, atingidas por um disparo de fuzil enquanto brincavam na porta de casa, em Duque de Caxias, Rio de Janeiro, no ano de 2020. Sustentada pelos laudos periciais produzidos pela polícia civil, a versão oficial do caso isentou os policiais de responsabilidade, levando ao arquivamento do caso. Em 2024, a Defensoria Pública do RJ solicitou a reabertura da investigação com base em novos elementos de prova, a partir da análise técnica de documentos do caso, realizada em parceria com o Projeto Mirante (GENI-UFF). A pesquisa etnográfica, desenvolvida junto ao grupo, acompanhou a revisão técnica dos laudos periciais, o exame de documentos judiciais nos autos do processo e a reconstrução em 3D do caso a partir de testemunhos situados, mediante o emprego de métodos utilizados pela Arquitetura Forense. A partir dessa experiência, o trabalho reflete sobre a produção de verdade nos laudos periciais em casos de violência policial e o papel central da burocracia na construção de narrativas oficiais. Tendo em vista o monopólio do direito estatal na produção de provas, busca-se explorar de que forma tais documentos e evidências se constituem como artefatos e como operam nas disputas relativas à produção de verdade jurídica, ao acesso à justiça pelos familiares de vítimas e à responsabilização de agentes policiais.

Palavras-chave: violência de Estado; letalidade policial; perícia; ciências forenses; produção de verdade, arquitetura forense.



1.Introdução

No início da noite do dia 4 de dezembro de 2020, uma sexta-feira, a família de Emily e Rebecca estava reunida com vizinhos na rua onde moravam, na Favela do Sapinho, Duque de Caxias, Rio de Janeiro. As crianças brincavam no meio da rua sob a atenção dos adultos, que estavam sentados em bancos em frente à porta da casa de uma das casas, conversando. Entre 20h30 e 21h, passa uma viatura de polícia em baixa velocidade, pela via transversal àquela onde se encontravam. Ouve-se um estampido e vê-se de longe um clarão. Nesse instante, Emily é encontrada deitada ao chão, já sem vida, e Rebecca caminha alguns passos para trás, e cai. Familiares e moradores ali presentes notam que a viatura acelera, logo deixando de ser vista na esquina. Pouco tempo depois, um carreto de ovos passa pela rua e um familiar pede ajuda para levar Rebecca, que ainda respirava, até a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) mais próxima, mas Rebecca não resiste. Emily e Rebecca eram primas, e toda sua família residia naquele mesmo bairro, próximos à rua do incidente.

Um único disparo de fuzil atingiu Emily, de 4 anos, na cabeça e Rebecca, de 7 anos, no tórax. As testemunhas ali presentes narram que o clarão e o estampido partiu daquela mesma viatura, que passava no local, no momento do ocorrido. A autoria do disparo, no entanto, foi atribuída a dois supostos traficantes, de acordo com os depoimentos dos policiais presentes no inquérito instaurado para apurar o homicídio. Segundo tais depoimentos, os policiais alegam que o disparo partiu de membros do grupo armado local, que se encontravam no fundo da rua onde as primas brincavam, no sentido oposto ao da viatura, com a intenção de atingir os policiais. O debate em torno da direção do disparo permeia toda a investigação do processo, sendo produzidas uma série de documentos, peças jurídicas e laudos periciais visando provar a sua origem. A partir de tais documentos, foi formalizada uma denúncia contra dois dos supostos traficantes, e o caso foi arquivado com relação à possível autoria dos policiais.

Os elementos probatórios incluídos no inquérito e na posterior investigação instaurada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro discutem a origem do disparo como ponto central para demonstrar a autoria do crime. Por este motivo, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no dia 04 de dezembro de 2024, apresentou um pedido de reabertura da investigação criminal do caso Emily e Rebecca com fundamento “em novos elementos que sugerem o envolvimento dos policiais militares”, conforme instado na peça processual que baseou o pedido. Tais elementos foram levantados a partir das evidências produzidas pela polícia civil, documentadas nos autos do processo,



e analisadas por meio de técnicas científicas de espacialização, visualização e reconstrução dos fatos ocorridos na data do incidente.

Para a pesquisa das evidências produzidas no caso, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH/DPRJ) constituiu uma parceria com o Projeto Mirante¹, desenvolvido pelo Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI-UFF), com o objetivo de elaborar análises forenses em casos de violações de direitos humanos e contribuir para a garantia do acesso à justiça, memória, verdade e reparação das vítimas e familiares de vítimas. Para tal, o Projeto Mirante se utiliza de metodologias científicas e saberes multidisciplinares - nos campos do direito, antropologia, sociologia, arquitetura, comunicação, audiovisual, ciências forenses, entre outros - voltados à produção de dados, estudos etnográficos e análise de documentos especializados, afim de subsidiar ações de litigância estratégica dos casos de violência institucional, em diálogo com familiares de vítimas e comunidades afetadas.

O grupo é formado por técnicos e pesquisadores de diversos campos do conhecimento e conta com a colaboração de peritos forenses em laudos e pareceres. Para além dos pesquisadores envolvidos no projeto, são contratados ou atuam como colaboradores outros técnicos em diversas áreas do conhecimento - audiovisual, análise de dados, programação, tecnologia da informação, modeladores, editores - cabendo destaque especial para o perito aposentado da polícia civil Cássio Thyone, responsável pelo laudo produzido para este caso. O emprego de diferentes técnicas e saberes nas análises tem amparo em muitas das tecnologias e métodos utilizados pela Arquitetura Forense, agência de investigação baseada em Londres e fundada por Eyal Weizman². A arquitetura forense (Weizman, 2014) é um campo de pesquisa teórico e prático que busca aliar diversos métodos e técnicas de pesquisa para investigar violações de direitos humanos, principalmente quando perpetrados por Estados e grandes corporações.

Dentre as técnicas utilizadas para o caso Emily e Rebecca, ressalta-se: a reconstrução da dinâmica dos fatos por meio da modelagem 3D do local; o testemunho situado, onde as testemunhas oculares relatam os acontecimentos através de um modelo 3D do local, com a posição dos atores envolvidos; a revisão de laudos periciais e documentação do caso; a coleta de depoimentos de testemunhas, e; a análise de imagens de satélite, fotos e vídeos do território. O processo de investigação culminou em um vídeo final editado, que pode ser dividido em três partes: análise dos

¹ Sobre o trabalho do Projeto Mirante neste e em outros casos, ver: <https://projetomirante.com.br/>

² Sobre o trabalho da agência Forensic Architecture, ver: <https://forensic-architecture.org/>

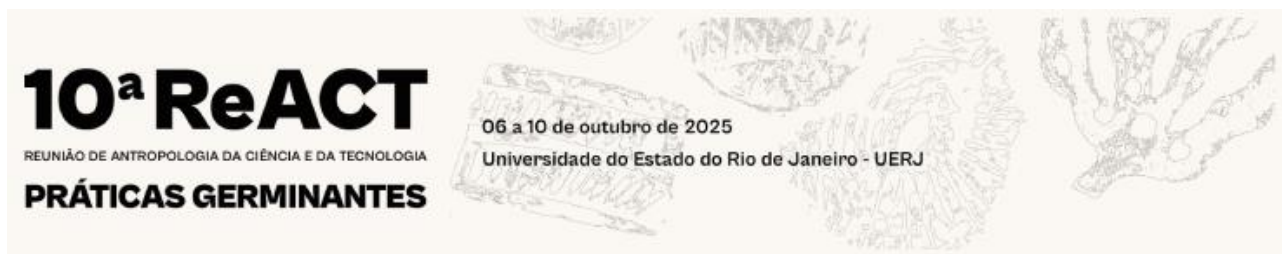


laudos periciais e prova técnica do caso; a reconstrução em 3D da dinâmica do incidente, e; a análise do trajeto da viatura policial a partir de dados de GPS nos momentos que antecedem o disparo e por algumas horas posteriores à ocorrência.

O presente trabalho busca descrever e refletir sobre o processo de produção de evidências e análises forenses no caso Emily e Rebecca, considerando a interação dos atores envolvidos, as técnicas utilizadas, e o resultado final da investigação do Projeto Mirante, que subsidiou o pedido de desarquivamento do caso pelo NUDEDH/DPRJ. Os dados apresentados neste trabalho foram coletados na minha pesquisa de campo, onde trabalhei em conjunto com o grupo de pesquisadores e técnicos do Projeto Mirante desde o início do ano de 2023 e pude acompanhar o desenvolvimento da investigação, em diálogo com os familiares das vítimas e apoiadores da sociedade civil organizada.

A pesquisa etnográfica acompanhou a revisão técnica dos laudos periciais, o exame dos documentos judiciais nos autos do processo e a reconstrução em 3D do caso. A partir dessa experiência, o trabalho se debruça sobre a produção de verdade nos laudos periciais em casos de violência policial e o papel central da burocracia na construção de narrativas oficiais. Tendo em vista o monopólio do direito estatal na produção de provas, busca-se explorar de que forma tais documentos e evidências se constituem como artefatos e como operam nas disputas relativas à produção de verdade jurídica, ao acesso à justiça pelos familiares de vítimas e à responsabilização dos agentes policiais.

Por fim, pretende-se discutir os pólos em disputa pela verdade no caso Emily e Rebecca: de um lado, a burocracia policial, que desempenha um papel central na construção de narrativas oficiais ao conduzir “linhas de investigação” (Medeiros, 2016) que frequentemente buscam conectar os corpos das vítimas a supostos “suspeitos”, reforçando estigmas de criminalização das populações negras, periféricas e de favelas, e reiterando a impunidade de agentes do Estado em episódios alarmantes de letalidade policial; de outro, a luta histórica dos familiares de vítimas da violência estatal pela produção de memória, verdade e justiça, articulada ao denominado “giro forense”, que visa desafiar o monopólio estatal sobre a produção de provas, sobretudo nos casos de violações de direitos humanos.



2. Análise dos laudos periciais

Para iniciar a reconstrução do caso Emily e Rebecca, o grupo de trabalho do Projeto Mirante se concentrou em analisar os laudos produzidos pelos peritos da polícia civil, nomeadamente: o laudo de local, o relatório de análise de imagem, o laudo de reprodução simulada, os relatórios de auditoria do GPS da viatura, os laudos de balística e o livro de cautela do 15º Batalhão de Polícia Militar³ (comumente chamado de livro da RUMB). Ainda, foram essenciais para a análise os laudos de necropsia e o esquema de lesões. A equipe do projeto contou com o apoio técnico do perito Cássio Thyone e de vídeos e imagens do local feitos por moradores. Os testemunhos de vizinhos e familiares coletados em sede policial foram, posteriormente corroborados no momento do testemunho situado, a ser explorado mais a frente. A disputa em torno da verdade do caso recai, portanto, em dois pólos principais de testemunhos: dos policiais e dos familiares. Conforme será demonstrado, nota-se que a fé pública na palavra dos agentes estatais, aliada às tomadas de decisão dentro das instâncias burocráticas das delegacias (Paes e Ribeiro, 2016), favorecem a narrativa descrita policial nos autos como a versão “oficial”: o disparo partiu de supostos traficantes que se encontravam no fundo da rua. Para corroborar tal versão, foram mobilizadas algumas técnicas forenses, encontradas nos documentos e laudos elaborados. A partir do principal laudo produzido pela perícia - o laudo de reprodução simulada - foi possível identificar as contradições, lacunas ou equívocos na configuração deste argumento, sendo elas: o posicionamento das vítimas, os vestígios encontrados e o posicionamento da viatura. Não há, por exemplo, nenhum relato de familiares ou moradores que confirma haver pessoas pertencentes ao grupo armado do território naquele momento, nem que o disparo partiu daquele lado da via. Por meio da análise das evidências encontradas nestes laudos é possível destrinchar os rastros dos agentes do Estado em ocultar ou manipular os vestígios, constituindo parte da disputa pela produção de provas e de verdade jurídica, construindo a versão dos fatos que levou ao arquivamento da investigação em relação aos policiais e a posterior denúncia dos aludidos traficantes.

Os elementos de prova debatidos no caso serão apresentados em linhas gerais, por meio de uma organização em três eixos: a origem do disparo; que compreende a dinâmica da ação, a posição

3 Ressalta-se o histórico de alta letalidade que o 15º Batalhão da Polícia Militar é responsável, sobre isto ver: <https://www.estadao.com.br/brasil/policiais-sao-acusados-de-decapitar-vitima> e <https://oglobo.globo.com/rio/consumo-de-municao-explodiu-no-batalhao-de-pms-investigados-pelo-homicidio-de-meninas-em-duque-de-caxias>. Acesso em: 20/05/2025.



dos atores no cenário no momento da ocorrência e os relatos de familiares, testemunhas e moradores; as armas utilizadas, que pressupõe um registro coordenado e rigoroso por parte dos policiais do batalhão, o que não ocorreu; e o trajeto da viatura no momento da ocorrência e posteriormente. As “linhas de investigação”, conforme elucida Medeiros (2016), no contexto das mobilizações acionadas por policiais ao tratar com a morte, são imbuídas de agências e moralidades que percorrem todo o caminho da construção e do encadeamento das provas e da verdade dos fatos. Partindo dessa premissa, busco examinar quais foram os objetos, técnicas, discursos e vestígios articulados pela rede de agentes estatais que lograram êxito em penalizar um grupo de pessoas que não aparece em nenhum dos laudos periciais.

No primeiro eixo, quanto à origem do disparo, estão os laudos cadavéricos (necropsia, esquema de ferimentos), os laudos de local e de reprodução simulada, as imagens de câmera de segurança, um relatório pericial de análise dessas imagens, os vestígios encontrados *in loco*, como manchas de sangue numa parede e massa encefálica no portão, e os testemunhos quanto à posição dos atores e da viatura na hora exata do incidente. No segundo eixo, relativo às armas e registros de disparo, estão presentes como objeto de prova e investigação os laudos de balística, o livro de registro de armas acauteladas (chamado de livro da RUMB), a relatoria de material bélico e munições registrada no almoxarifado do batalhão na data do incidente e, por fim, o termo de declaração sobre registro de armas expedido à pedido da Defensoria Pública estadual. Quanto ao terceiro eixo, acerca do trajeto da viatura, estão os relatórios de auditoria do GPS da viatura e o relatório de análise de imagem. Após o estudo de tais documentos, é possível iniciar a análise a partir dos laudos referentes aos *corpos*, de modo a compreender os vestígios e o posicionamento dos mesmos, e organizar quais linhas estão sendo seguidas e quais descartadas.

De acordo com os laudos de necropsia e esquema de lesões, Emily foi atingida no crânio, na parte superior direita, com trajetória ascendente, sendo os ferimentos de entrada e saída do projétil na parte frontal da cabeça. Essa lesão gerou o vestígio de massa encefálica encontrada no portão, que era da casa de uma vizinha, que presenciou a cena. Em Rebecca, o mesmo projétil a atingiu na região do tórax, em órgãos vitais como o coração, e ali ficou alojado. Os esquemas de lesões de Emily e Rebecca (preenchidos a partir de modelos humanos masculinos), ilustram esta conclusão do médico legista que examinou os corpos após a morte. No laudo de local, realizado três dias após o incidente, encontram-se os vestígios de massa encefálica e manchas de sangue, resquícios dos corpos que podem elucidar possíveis contradições sobre a origem do disparo. No entanto, o perito não tira conclusões



sobre a dinâmica do evento, somente auferir os vestígios, uma vez que grande parte das evidências já havia se perdido, seja por transcurso do tempo, lavagem do local, ou pela coleta das cápsulas de munição, conforme relatado por moradores. Conclui o perito que: “Ante o exposto, consoante aos exames procedidos e aos vestígios tecnicamente analisados, conclui este Perito Criminal ter ocorrido no local em apreço, um evento que resultou em ferimentos com evasão sanguínea nas vítimas. Deixa o Perito de divulgar a dinâmica, o número de agentes, assim como, a hora dos fatos, ante a falta de elementos técnicos geradores de convicção. Maiores e mais precisas informações ficarão a cargo das investigações para uma completa e definitiva elucidação do fato”, conforme trecho retirado dos autos do processo. Neste laudo, portanto, o perito não admite nenhum tipo de “amarração”⁴ dos vestígios - ou seja, encadeamento dos mesmos com outros dados da ação, posição, medidas ou direcionamento. Tal procedimento será conduzido por outro perito.

Já no laudo de reprodução simulada, documento central do caso, o perito (distinto daquele que auferir os vestígios) procura validar ou descartar algumas “versões” do ocorrido. A reprodução simulada, realizada no dia 10 de março de 2021, três meses após o incidente, trata de reconstruir a dinâmica dos fatos a partir do relato de cada uma das testemunhas presentes, medições, modelos, encenações, posicionamentos, e vestígios. O perito responsável por este laudo deverá “amarrar” os vestígios e responder algumas perguntas ao final do documento, a partir dos testemunhos, documentos e aferições periciais. Neste caso, com base nos relatos das testemunhas ali presentes cruzados com outros depoimentos realizados em sede policial, o perito responde o que é provável e possível ou não de haver acontecido, conforme afirmações levantadas ao longo da reprodução.

Os objetivos do perito, conforme descritos por ele mesmo no laudo, são: “verificar as possíveis posições de atiradores, que sejam compatíveis com os ferimentos das vítimas; verificar, pela posição e ferimentos das vítimas, se seria possível que o DAF (disparo de arma de fogo) tivesse sido originado de dentro da viatura envolvida; verificar, pela posição e ferimentos das vítimas, se seria possível que o DAF tivesse sido originado de outro atirador que não estivesse dentro da viatura envolvida; analisar e descrever as condições ambientais do local dos fatos; dizer pelos ferimentos, pelos relatos de todos os envolvidos e testemunhas, pelas posições das vítimas e pelas condições do ambiente, seria possível concluir se os disparos que levaram as vítimas à óbito foram feitos por policiais ou por terceiros.” A metodologia utilizada, segundo seus próprios termos, são: “estudo das peças processuais de interesse; estudo comparativo das oitivas de todas as testemunhas ouvidas na

⁴ Termo utilizado comumente por peritos para se referir ao encadeamento entre vestígios e outras evidências.



DHBF (Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense) e no dia da Reprodução Simulada; estudo comparativo das oitivas dos Policiais Militares ouvidos na DHBF e no dia da Reprodução Simulada; reprodução simulada dos posicionamentos narrados pelos envolvidos, com vistas à busca de verossimilhança entre as narrativas e o verificado *in loco*.”

No entanto, as conclusões do perito ao final do documento não respaldam uma série de evidências encontradas em outros documentos do caso para atestar a origem do disparo, contrariando a própria metodologia por ele descrita. Primeiramente, o perito declara que “o projétil atingiu primeiro a vítima Emily, entrando em sua região frontal direita e transfixando pela região occipital, vindo a atingir posteriormente a vítima Rebecca na sua região torácica esquerda”, contradizendo o laudo de necropsia. O projétil não transfixou a cabeça de Emily, com o impacto, a lesão de entrada e saída se encontram muito próximas, na região frontal. Tal afirmação pretende concluir, posteriormente, que a transfixação foi responsável por atingir posteriormente o corpo de Rebecca, invertendo a posição de Emily quanto ao direcionamento do disparo, conforme veremos.

Quanto à posição da viatura, foi registrado no Relatório de Análise de Imagem de uma das câmeras de segurança próximas ao local da ocorrência, que por volta das 20h8min “uma viatura da polícia militar do tipo picape trafega pela rua Gomes Freire em direção à (...) há 300 metros onde as meninas foram atingidas”, conforme inscrito do documento. Nesse sentido, uma vez que existe aqui a ideia de “prova irrefutável” - a imagem -, o perito apenas conclui quanto ao quesito da presença da viatura que, “é verdadeiro que os Policiais Militares envolvidos encontravam-se na região dos fatos para averiguar a ocorrência de um roubo de carro”. O roubo de um carro surge no processo somente no testemunho dos policiais, como o agente motivador da presença da viatura no local - não houve nenhum desdobramento, ao menos nesta data, acerca dessa ocorrência. Não há qualquer encadeamento com o relato das testemunhas que afirmam ter visto a viatura em horário aproximado.

Os últimos pontos de análise para atestar ou não a direção do disparo são os vestígios, indissociáveis dos relatos quanto às posições dos atores, das vítimas e da viatura. São esses dois elementos que, interligados, levam à verdade jurídica do caso. Aqui, encontramos as principais pistas para compreender como a versão do perito corroborou com aquela dos policiais, sem relacionar diretamente aos testemunhos completos destes, mas somente à dois argumentos principais: de que haviam traficantes no local e de que o disparo, se tivesse partido da viatura, teria atingido um poste. Vejamos a narrativa comum a todos os familiares e testemunhas no dia da reprodução simulada e a partir dos depoimentos colhidos nos autos, cruzados com o posicionamento da massa encefálica e da



mancha de sangue demonstrados no laudo de local: há uma mancha de sangue na parede ao lado do portão da casa onde se encontra o vestígio de massa encefálica. Testemunhas afirmam que estavam, naquela sexta feira, sentadas no outro lado do portão onde foi encontrada posteriormente a massa, e conversando em alguns bancos dispostos na rua e na calçada, na frente da porta da vizinha localizada à direita deste portão. As meninas Emily e Rebecca encontravam-se à frente deste portão, brincando, ou seja, em movimento. Testemunhas vêem um clarão proveniente da rua perpendicular, ou escutam barulhos de tiro, a depender de sua posição. Em seguida, vêem Emily no chão, deitada com os pés virados no sentido da rua perpendicular de onde partiu o clarão, e a cabeça no sentido da parede da outra casa, após o portão. Rebecca, por sua vez, caminha dois passos no sentido da porta desta outra casa, onde na parede encontra-se a mancha de sangue, e cai, conforme os relatos. Os policiais declaram apenas que o disparo partiu do outro lado da rua, que atingiria Emily, nesta configuração, de costas para a rua perpendicular, o que não corrobora com a posição narrada pelos familiares. Há que se ressaltar ainda, que o perito escutou um total de oito testemunhas locais, sendo eles moradores e familiares, e somente um policial durante a reprodução simulada.

Na oitiva realizada anteriormente em sede policial, os policiais tampouco se ativeram à dinâmica das pessoas da rua, narram apenas que, ouvindo o disparo, deslocaram a viatura. Apesar do perito possuir unicamente essas poucas palavras da versão policial, ainda assim afirma que: “a massa encefálica encontrada no portão de grade (...) não é compatível com a posição da vítima Emily, descrito pelas testemunhas. A posição do fragmento cerebral encontrado é mais compatível com um posicionamento oposto da vítima, como se a mesma estivesse posicionada de costas para a Avenida (...) e de frente para os fundos da rua (...)”; e ainda “considerando a posição das vítimas citada pelas testemunhas, para que um projétil atingisse as mesmas da forma como de fato, o atirador deveria estar em um ângulo variável entre 40 e 50 graus em relação ao eixo longitudinal da (...), não sendo possível ser produzido por atirador que se estivesse na (...)”.

Ao aprofundarmos nesta conclusão do perito, é possível verificar que: não existe nenhuma prova ou vestígio que valide que não é compatível com a posição da vítima, uma vez que Emily estava em movimento, brincando e a projeção da massa pode se dar de inúmeras maneiras, o que requer um estudo físico da triangulação entre velocidade do disparo, distância e posição do corpo, no mínimo bastante aproximadas, para assegurar a direção correta. Ainda, a própria massa encefálica, assim como a mancha de sangue, poderiam configurar uma prova essencial no caso se fossem feitos exames histológicos de DNA para respaldar a sua origem - o que não foi feito. Posicionar a vítima de costas



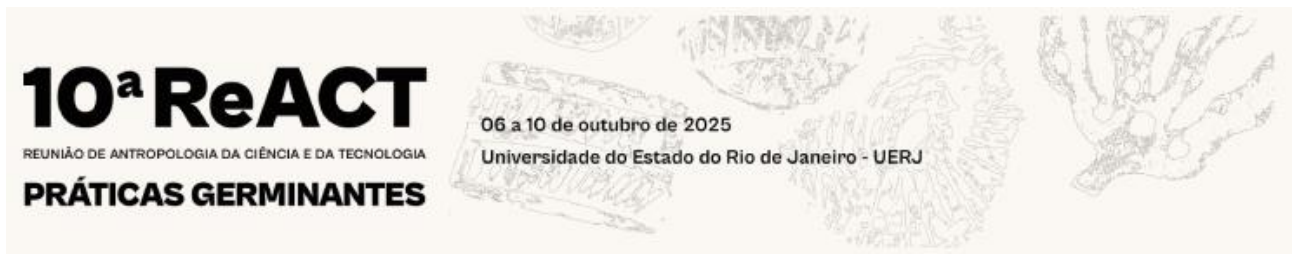
para a rua perpendicular, de onde passa a viatura se apoia em um argumento inexistente, desconsiderando todos os relatos de familiares, uma vez que Emily poderia estar em qualquer posição, e a interconexão de tais elementos pode levar a conclusões equivocadas.

Com relação à segunda conclusão do perito citada acima, a acurácia definida em graus do posicionamento da viatura não se baseia em nenhuma medida de distância, escala ou simulação. No momento da reprodução, não houve simulação real da viatura passando, nem medições específicas de altura, distância e angulação entre as posições narradas pelas testemunhas. A declaração de medição em ângulos, novamente, precisaria de uma série de dados adicionais para ser comprovada. Na imagem retirada do laudo de reprodução simulada, os manequins representativos de Emily e Rebecca possuem a mesma altura, não existe qualquer unidade de medida ou escala entre as distâncias e ângulos da viatura em relação ao posicionamento de ambas, e a viatura na foto foi inserida posteriormente por meio de colagem virtual.

Em síntese, as principais conclusões do perito neste laudo sustentam a versão policial ao constatar que: os vestígios de massa encefálica e sangue podem indicar a orientação do corpo da vítima Emily e, por conseguinte, do disparo; a vítima Emily estava de costas para a rua onde passava a viatura e, uma vez que a lesão se encontrava na parte frontal, a origem denota ser dos fundos e não da avenida; mesmo sem medições, se o disparo partisse da viatura atingiria um poste, localizado logo no início da rua onde moravam. Ao inverter o posicionamento dos corpos e inferir dados essenciais sem qualquer exame técnico ou científico, o perito endossou o argumento policial, contrariando o depoimento de todas as testemunhas presentes na reprodução simulada. Nesse sentido, na disputa que levará à verdade do caso, o perito se configura como um ator que legitima a ação policial, organiza os fatos de forma a proteger o agente estatal, aferindo à versão policial o *status* de “verdade jurídica” (MISSE et. Al, 2013).

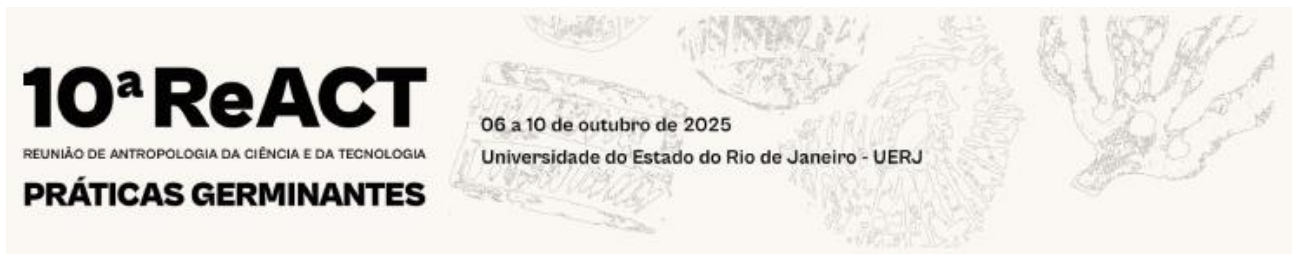
A partir da identificação de tais falhas metodológicas na análise pericial, a pergunta orientadora da investigação da equipe do Projeto Mirante era: “é possível que o disparo que atingiu Emily e Rebecca tenha sido efetuado de dentro viatura da polícia?” Para conduzir essa tarefa, foram utilizadas algumas das metodologias da arquitetura forense, sendo elas o testemunho situado e a modelagem 3D, conforme narrado a seguir.

3. Reconstrução da dinâmica do caso



No dia 18 de outubro de 2023 foram reunidas na sede do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH/DPRJ), juntos à equipe do Projeto Mirante, cinco das oito testemunhas para relatarem o que lembravam do caso. O objetivo de tal encontro era identificar se era ou não possível que a origem do disparo poderia ter partido da viatura, a partir de perguntas orientadas às testemunhas. As conclusões dos laudos acima descritas foram essenciais para sintetizar a pergunta norteadora do caso, no entanto, ainda faltavam medições e encadeamentos entre os vestígios para entender se o poste interceptaria o projétil e se o posicionamento dos atores envolvidos permitiria que o disparo atingisse as vítimas. Desta maneira, recorreu-se ao testemunho situado, técnica utilizada pela arquitetura forense onde os depoentes interagem com um modelo 3D do local do incidente para apontar posições e distâncias de acordo com o que lembravam.

Foi produzido pela equipe do projeto um modelo 3D da rua a partir de vídeos e fotografias retiradas no território pelos moradores, e imagens de satélite a partir de mapas digitais, a fim de reproduzir as distâncias entre o portão onde as crianças brincavam, a esquina da rua transversal onde passou a viatura, o fundo da rua onde se encontravam os supostos traficantes, e o portão onde as testemunhas estavam sentadas. Neste modelo 3D, feito em cor cinza, branco e preto, se podiam animar os atores, representados por bonecos modelados, sem qualquer caracterização; a viatura, representada por um carro do exato modelo e ano da viatura policial dos fatos; e as vítimas, representadas por bonecos de criança, modelados com a altura universal referente às idades de 4 e 7 anos. Neste ambiente 3D, exibido em um monitor grande de televisão, era possível ver a viatura a partir do posicionamento de cada boneco, caminhando no espaço para frente, para trás e para os lados, mudando a angulação e o ponto de vista, de acordo com cada depoimento. Assim, uma a uma, as testemunhas, entre elas familiares, narraram o que viram e ouviram com o auxílio do modelo, apontaram suas posições de acordo com a distância em relação à rua transversal, ao poste, às vítimas e a movimentação da rua, e identificaram o clarão e o ruído do disparo. Para os familiares, ao invés de modelos humanos em 3D foram utilizadas as letras R e E, uma vez que os bonecos representativos das crianças eram demasiado contundentes com a memória que já não queriam mais revisitar. Os modelos humanos das vítimas, no entanto, foram posteriormente substituídos, e o fato principal a ser confirmado era a posição de Emily que, unanimemente, foi descrita que caíra com os pés no sentido da avenida onde a viatura passava.



A partir de tais relatos produzidos no ambiente 3D foram feitas as necessárias medições da rua e dos posicionamentos de cada testemunha e, principalmente, das vítimas. A reconstrução 3D da dinâmica dos fatos serviu, nesse sentido, como uma ferramenta de investigação, não se tratando de mera ilustração de uma narrativa, tornando possível a validação ou não do que foi relatado nos testemunhos. Assim, as medições dentro do espaço tridimensional puderam confirmar que, caso o disparo partisse da viatura, o poste localizado no início da rua poderia interceptar uma área pequena de disparo em relação ao total da largura da via, restando centenas, senão milhares de possibilidades de atingir as crianças. Foi criada uma faixa perpendicular à largura da rua, preenchida com circunferências da mesma medida à do calibre do projétil apreendido (calibre 7.62), conforme laudo de balística e laudo de necropsia. Em seguida foi calculado o menor número de circunferências que poderiam caber, lado a lado, para preencher tal área, chegando a centenas de possibilidades. Em relação à posição das vítimas, foi também calculada uma área de possibilidade de movimento, que partia do portão onde foram encontrados os vestígios até o meio da rua, em cruzamento com a localização do poste e da viatura. De acordo com a faixa de origem do disparo e da área onde as crianças brincavam, as possibilidades de alcance do projétil continuavam às centenas. Uma vez determinada a posição da vítima Emily e realizadas as medições necessárias, considerando os laudos de necropsia e balística, a investigação do Projeto Mirante concluiu ser possível que a origem do disparo que atingiu Emily e Rebecca tenha sido efetuado de dentro viatura policial.

Como produto final da investigação, foi apresentado um vídeo com a reconstrução em 3D do incidente, totalizando 40 minutos, anexo ao pedido de desarquivamento do caso realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Neste vídeo, para além da reconstrução em 3D do incidente, foram inseridas as análises de outros laudos - a saber, os laudos de balística e o livro da RUMB - e os relatórios de auditoria do GPS da viatura. Nestes documentos se depreendem outros equívocos na investigação: nota-se que a viatura volta ao local pouco mais de duas horas após o incidente - contradizendo o relato de “perigo iminente” narrado pelos policiais - e de que há um erro no livro de registro de armas especificamente na data dos fatos, onde um dos fuzis apreendidos foi trocado.

4. Pedido de desarquivamento e busca pela verdade do caso



O pedido de desarquivamento do caso foi negado pelo Ministério Público em janeiro de 2025, sob o argumento de que as evidências apresentadas pelo Projeto Mirante não configuravam prova nova, como condição jurídica para reabertura da investigação de casos criminais⁵. O caso Emily e Rebecca gerou grande repercussão à época, assim como no momento da apresentação dos resultados obtidos para o pedido, ocorrido na data exata do homicídio, quatro anos depois. Trata-se de um caso representativo para refletir acerca da disputa pela verdade nos processos de violação de direitos humanos, especialmente em casos de violência policial no Rio de Janeiro, onde a produção de provas e laudos periciais é realizada pela própria polícia civil. Cabe ressaltar que na data do incidente já estavam em vigor as medidas postuladas pela ADPF 635, denominada ADPF das Favelas⁶, onde as ações policiais no contexto da pandemia estavam restritas, exceto mediante comunicação prévia e justificativa de excepcionalidade da incursão⁷, o que não ocorreu.

Nesse sentido, a burocracia policial se configura e atualiza como uma primeira “instância decisória” da justiça criminal (Paes e Ribeiro, 2016; Misse et.al, 2013), formulando uma possível “sentença antecipatória” a partir dos fluxos cartorários de expedição de documentos e das versões construídas nas etapas iniciais — registro policial, inquérito preliminar, depoimentos, laudos periciais etc. Tais fluxos e versões frequentemente já condicionam o desfecho do caso, por limitarem as possibilidades de versões alternativas a serem consideradas ou investigadas adequadamente, reproduzindo as desigualdades raciais e socioeconômicas por meio da fé pública como garantia da devida eficácia jurídica. A partir dessa característica de opacidade de seus fluxos, a versão policial adquire o *status* de verdade jurídica (Misse et.al, 2013), reiterando e reificando o monopólio do direito estatal na produção de provas, não sendo questionado o viés pericial. Não obstante, o denominado “giro forense”, fruto da luta histórica de familiares de vítimas de violência estatal pela produção de memória, verdade e justiça, busca desafiar tal monopólio quando provido de evidências materiais que disputam a verdade construída pelo Estado. Considerando o inquérito policial como uma “forma de saber-poder” (Foucault, 2002), as narrativas e relatos de policiais reforçam a constante criminalização de populações marginalizadas, em especial, pessoas negras e moradoras de favelas e periferias, como

⁵ Conforme artigo 18 do Código de Processo Penal (CPP).

⁶ Segundo o Dicionário de Favelas Marielle Franco: “A Ação apelidada como “ADPF das Favelas”, a ADPF-635 (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental) foi solicitada em novembro de 2019 pedindo que fossem reconhecidas e sanadas as graves violações ocasionadas pela política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro à população negra e pobre das periferias e favelas.” Ver: https://wikifavelas.com.br/index.php/ADPF_635_-_ADPF_das_Favelas. Acesso em 18/05/25.

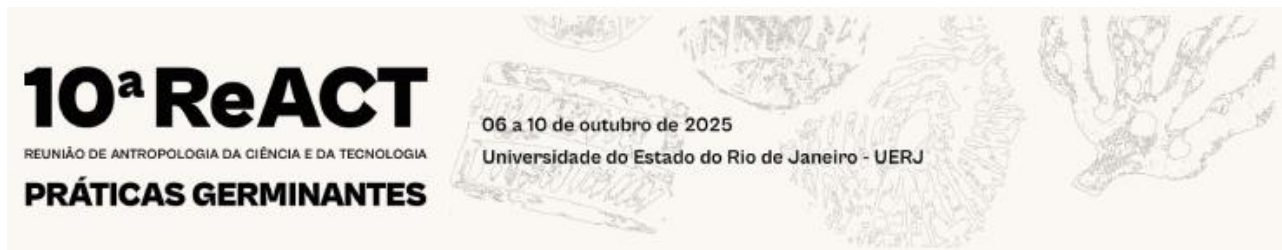
⁷ Sobre a excepcionalidade, ver: <https://www.mprj.mp.br/adpf-635>. Acesso em 20/06/2025.



é no caso, a denúncia contra os supostos traficantes denunciados, repetindo o rastro de impunidade dos agentes estatais que os vitimam (Weizman, 2021; Misse et.al, 2013).

A luta pelo acesso à justiça, representado juridicamente pelo pedido realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, se fez presente ao longo de todo o processo de disputa pela verdade do caso Emily e Rebecca, onde o conflito entre os saberes e materialidades transcenderam o campo das burocracias estatais para outros, como o direito à memória e à visibilidade da narrativas dos familiares. Essa disputa revela que o acesso à justiça, em casos de violência estatal, não se restringe à presença formal de instrumentos jurídicos ou à atuação institucional, mas envolve a possibilidade efetiva de elaboração, circulação e reconhecimento de outras formas de produção de provas que visam disputar a verdade. Nesse sentido, o caso explicita os limites estruturais desse acesso para familiares de vítimas, cuja busca por responsabilização estatal frequentemente esbarra na seletividade das instituições e na força das narrativas oficiais. A análise das provas e evidências pela equipe do Projeto Mirante, em articulação com a mobilização dos familiares, insere-se no que Eyal Weizman (2021) denomina de práticas “contra-forenses”: um deslocamento da autoridade sobre os fatos e a verdade para atores civis e coletivos que investigam o Estado a partir de técnicas espaciais, visuais e narrativas. Aliadas ao “giro forense”, tais práticas reconfiguram o campo investigativo como um espaço em disputa, onde o acesso à justiça se torna também uma reivindicação por memória, reconhecimento e responsabilização.

O caso Emily e Rebecca não apenas ilustra os limites institucionais do sistema de justiça criminal brasileiro frente à letalidade policial, mas evidencia a potência de práticas forenses alternativas na disputa por verdade e justiça. Nesse contexto, cabe a reflexão se o acesso à justiça pode ser compreendido como o próprio campo destas disputas pela verdade, memória, justiça, e reparação.



6. Bibliografia

AZEVEDO, Desirée; SANJURJO, Liliana. Políticas de memória e práticas forenses: desaparecimento, desigualdades e produção da verdade na Argentina e Brasil. *Revista Antropolítica*, Niterói, v. 54, n. 2, p. 179–209, mai./ago. 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/53251>. Acesso em: 18 maio 2025.

EILBAUM, Lucia; MEDEIROS, Flavia. Quando existe ‘violência policial’? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 407–428, jul./set. 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7299>. Acesso em: 18 maio 2025.

FARIAS, Juliana. *Governo de mortes: uma etnografia da gestão de populações e da guerra ao crime no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed. Autonomia Literária, 2018.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Supervisão de texto de Léa Porto de Abreu Novaes et al. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

HIRATA et.al. *Chacinas Policiais no Rio de Janeiro: Estatização das mortes, mega chacinas policiais e impunidade*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, maio de 2023. Disponível em: https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2023/05/Relatorio_Chacinas-Policiais_Geni_2023.pdf. Acesso em: 18 maio 2025.

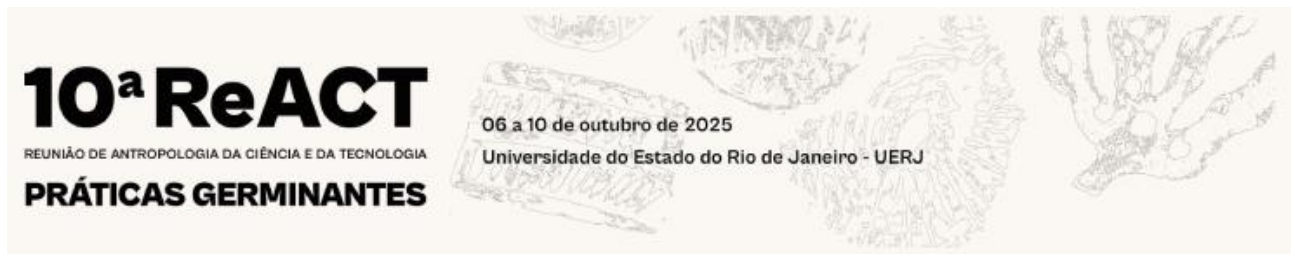
KANT DE LIMA, Roberto. Igualdade, desigualdade e métodos de produção da verdade jurídica: uma discussão antropológica. In: VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 2004, Coimbra. *Anais [...]*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2004. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel56/RobertoKant.pdf>. Acesso em: 18 maio 2025.

MEDEIROS, Flávia. “Linhas de investigação”: uma etnografia das técnicas e moralidades sobre “homicídios” na Polícia Civil da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. 2016. 287 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/9272>. Acesso em: 18 maio 2025.

MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; TEIXEIRA, César Pinheiro; NERI, Natasha Elbas. *Quando a polícia mata: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011)* – Rio de Janeiro : NECVU; BOOKLINK, 2013.

PAES, Vivian Gilbert F.; RIBEIRO, Ludmila M. L. Sociologia das práticas policiais e judiciais: novos atores, velhas práticas? *CONFLUÊNCIAS | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*. Vol. 18, nº 3, 2016. pp. 05-20.

RIBEIRO, Ludmila. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 53, n. 1, p. 159-194, 2010.



Routledge: London, NY, 2020.

SANJURJO, Liliana Lopes. Sangue, Identidade e Verdade - Memórias sobre o passado ditatorial da Argentina. EdUFSCar, 2018.

SEKULA, Allan. The body and the archive. *October*, v. 39, p. 3–64, 1986.

WEIZMAN, Eyal; KEENAN, Thomas. Investigative aesthetics: conflicts and commons in the politics of truth. London; New York: Verso, 2022.

_____. "Introduction: Forensis." in FORENSIC ARCHITECTURE (Org.). Forensis: The Architecture of Public Truth. Eds: Sternberg Press and Forensic Architecture, 2014.

_____. No limiar da detectabilidade. Tradução de Diego Alfaro Palma. São Paulo: Instituto Vera Cruz; Editora 34, 2021.